



Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90

Av. Ramilho Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

LEI Nº. 1.915 DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE EXONERAÇÃO VOLUNTÁRIA - PEV, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CHARLES CÉSAR NARDACHIONI, Prefeito do Município de Sales, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara do Município, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados à introduzir e implantar o Programa de Exoneração Voluntária - PEV, dirigido à todos os servidores públicos estatutários do município, que optarem por sua utilização nos termos da presente Lei.

ARTIGO 2º - Poderão participar do PEV, todos os funcionários públicos municipais do executivo e legislativo, com mais de 10 (dez) anos de serviço público, que assim desejarem, admitidos por concurso público.

§ 1º - O disposto nesse artigo não se aplica aos servidores exonerados ou em rescisão de contrato por iniciativa da administração;

§ 2º - Também não se aplica aos servidores indiciados em sindicância ou em processo administrativo disciplinar, bem como aqueles que venham a ser exonerados ou tiverem seu contrato de trabalho rescindido para assumir outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal de Sales;

ARTIGO 3º - Os servidores que aderirem a este Programa de Exoneração Voluntária - PEV, não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou emprego público municipal, durante o prazo de dois (02) anos, contados da data da exoneração, salvo se a nova admissão ou nomeação se der em razão de aprovação em concurso público.

ARTIGO 4º - Para ter direito ao Programa de Exoneração Voluntária - PEV, o funcionário, deverá preencher um formulário, dirigido ao Chefe do Poder Executivo e ou Legislativo, onde expressa sua concordância com os termos do Programa, e no qual manifesta sua renúncia em relação à sua estabilidade no serviço público.



Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90

Av. Ramilho Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

ARTIGO 5º - Para a finalidade de adesão ao referido Programa, o servidor fará opção pela exoneração voluntária e estará se desligando do Serviço Público Municipal com os seguintes direitos e incentivos a título de indenização:

a) pagamento de férias (vencidas e não gozadas, e as proporcionais):

b) 13º Proporcional;

c) Remuneração proporcional aos dias trabalhados;

d) Indenização equivalente a 70% do salário mensal, por ano de serviço até o limite de 10 salários;

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada e, ou, adicionada se necessário.

ARTIGO 7º - A vigência do presente Programa será por tempo determinado de 12 (doze) meses, com início na data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 18 DE AGOSTO DE 2016.

CHARLES CÉSAR NARDACHIONI

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

LUÍS HENRIQUE MACHADO DO AMARAL

Secretário Municipal de Administração – Interino